



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.897, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO, MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TARIFAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E ATUALIZAR OS RESPECTIVOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO E DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

Projeto de Lei nº 155/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA**, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais e atualizar os respectivos cadastros imobiliário e mobiliário e dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre contribuintes quites com o Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito Municipal de Birigüi;
- II - o Vice-Prefeito Municipal de Birigüi;
- III - os Vereadores da Câmara Municipal de Birigüi;
- IV - os Secretários Municipais;
- V - os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
- VI - os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII - os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigüi.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 1º, na forma da Lei de Licitações ou a receber em doação sem encargos, de qualquer empresa pública ou privada, os bens móveis necessários para tanto.

**ART. 3º** -- A modalidade do sorteio será definida através de Decreto Municipal.

**ART. 4º** -- Havendo a necessidade da aquisição dos bens necessários para alcançar o objeto proposto na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir por Decreto, através de abertura de crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária 02.05.00 – Secretaria de Finanças, a natureza de despesa 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, no Programa nº 0053 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, na Ação 2.152 – Encargos Gerais do Município..

**ART. 5º** -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**ART. 6º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas